



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER UCI Nº 010/2019

Solicitante: **Departamento de Licitação**

Expediente: **Processo Licitatório nº PP005/2019**

Situação: **A P R O V A D O**

Vencedor: **L. C. R. SANTOS EIRELI, com o valor total de R\$ 20.882,80 (Vinte Mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Tratam os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade pregão, para fins de **Aquisição de Materiais de Gênero Alimentícios, para Atender as necessidades da Câmara Municipal de São Felix do Xingu.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho do Pregão Presencial como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providencias. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação** dos resultados, quanto à **eficácia e eficiência** da gestão contábil, orçamentaria, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, ***acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios***, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Pregão Presencial. Inciso III do art.13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Solicitação do serviço, com descrição clara do objeto: (Lei nº 8.666/1993, art. 14) (fl. 01).
- II. Termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, II e 21, II do Decreto nº 3.555/00) (fls. 02-04);
- III. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fls. 09);
- IV. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, §, 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fl. 08);
- V. Portaria designação da Comissão permanente de Licitação (fl. 12).
- VI. Minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93 (fls. 14- 73);
- VII. Minuta do contrato (Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, IX) (fls. 74-81);
- VIII. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) (fl. 85-87);



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

- IX. Edital e anexos (Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, Art. 40) (fls. 88-129);
- X. Ata de realização do pregão Presencial, que relata a Abertura, julgamento e Classificação das propostas, Abertura de Fase Recursal e Certidões (fl. 131-132);
- XI. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. 133–186);
- XII. Termo de Adjudicação (fl. 187);
- XIII. Termo de Homologação (fl. 193);
- XIV. Contratos (fls. 196–213);

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com à legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório modalidade **PP005/2019**, sendo que a continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exige totalmente qualquer culpabilidade por parte da Controladora Interna.

É o parecer.

São Felix do Xingu – Pará, 17 de Maio de 2019.